



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CONTRATO Nº 013/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2017

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado o MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT e do outro a empresa PEDRO BATISTA CORREIA – ME.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D' OESTE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 01.367.762/0001-93, sito a Rua Santa Catarina, nº 146, Centro, Cep: 78290-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDUARDO FLAUZADO**, brasileiro, casado, portador do RG 195141 SSP/MT e CPT, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **PEDRO BATISTA CORREIA – ME**, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 1115, Centro, neste ato representada pelo seu representante Pedro Batista Correia, CPF Nº 000.000.000-00 residente na Rua Marechal Deodoro da Fonseca s/n em Cáceres-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviço de organização e realização de show artístico, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

1.0 -CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa promocional para organização e realização de show artístico musical com a dupla “Brenno Reis & Marco Viola” a ser realizado no dia 18 de março de 2017, no evento em comemoração ao 46º aniversário da cidade de Figueirópolis D'Oeste – MT.

1.2 – Característica do Show:

Data: 18/03/2017

Hora prevista para o início do show: 23h30min

Duração mínima: 01h30min

Local: Cidade de Figueirópolis D'Oeste – MT – Praça Pública

2.0 -CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1 - Para celebração do presente Contrato foi instaurado o processo de inexigibilidade de licitação nº 002/2017, a qual CONTRATANTE e a CONTRATADA encontram-se vinculados.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA E DO RECEBIMENTO

3.1 – O Show será realizado no dia 18/03/2017 na Praça José Figueiredo.

3.2 – A Vigência do presente contrato começa a contar da data de sua assinatura, e vai até **18/04/2017**.

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

3.3 - O Show com a Dupla Brenno Reis & Marco Viola, será realizado no palco principal, sendo a primeira a se apresentar, sem banda de abertura com início do show previsto para as 23h30min, com tempo de duração mínima de 01h30min.

3.4 – O objeto deste contrato será recebido de acordo com o que dispõe os incisos I e II do art. 73 da Lei 8.666/93.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO QUE SUJEITA AS PARTES E RESOLVERÁ OS CASOS OMISSOS.

4.1 - As partes declaram sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, legislação posterior e cláusulas deste Contrato, bem como as normas da ABNT e legislação municipal que verse sobre o assunto.

4.2 - Aplica-se subsidiariamente a este Contrato as disposições do Código Civil.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O valor total do objeto deste contrato é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil reais), a ser pago após a realização do referido show.

5.2 – O pagamento a CONTRATADA ficará vinculado a apresentação da fatura competente.

5.3 - O valor deste contrato não será reajustado em hipótese alguma.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO SEU REGIME

6.1 – A forma de execução é indireta e o regime é de empreitada por preço global.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com recursos próprios, e serão empenhadas na dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Cultura – 13.13.392.0046.1144.0000.3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica. (550)

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Manter, na direção dos serviços, profissional legalmente habilitado e capacitado para sua perfeita execução, bem como disponibilizar os artistas especificados no objeto.

8.2 - Conduzir a execução dos serviços em estrita conformidade com as normas técnicas, bem como a legislação Federal, Estadual e Municipal.

8.3 - Refazer às suas expensas os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Contrato.

8.4 - Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados à Administração ou a terceiros.

8.5 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração ou pelo seu preposto, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos a Contratação.

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

8.6 - Arcar com todos os encargos de natureza, trabalhista, previdenciária, tributária, acidentária, administrativa e civil decorrentes da execução do show objeto deste Contrato.

8.7 – Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência deste Contrato e apresentar a documentação comprobatória sempre que solicitado pela CONTRATANTE ou seus prepostos.

8.8 – Aceitar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

8.9 – Em caso de doença dos artistas devidamente comprovada, cancelamento de vôo, atraso aéreo ou terrestre, qualquer tipo de mudança meteorológica como, por exemplo, tempestade, ventania, etc. ou na ocorrência de qualquer outra hipótese alheia a vontade da CONTRATADA que torne impossível a apresentação, as partes estudarão nova data para o espetáculo.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 – A CONTRATANTE ficará responsável pela hospedagem e alimentação dos músicos.

9.2 – A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA um PALCO com camarim coberto com dimensões de aproximadamente 12m X 10, com equipamento de sonorização e iluminação para prévia aprovação da Dupla. Os equipamentos deverão estar montados e testados até 04 h antes do show.

9.3 – A CONTRATANTE ficará responsável pelo resguardo da Dupla, não permitindo a gravação e ou transmissão ainda que parcial do espetáculo, por qualquer meio que exista ou que venha a existir, sem autorização da CONTRATADA.

9.4 – A CONTRATANTE deverá fornecer segurança para área de palco

9.5 – O presente Contrato não poderá ser cedido pela CONTRATANTE no todo ou em parte a terceiros, sem anuência prévia da CONTRATADA.

9.6 – Caso ocorra qualquer tipo de mudança meteorológica que impossibilite a realização do evento, bem como, luto oficial decretado por autoridade pública ou problemas médicos devidamente comprovados não acarretará nenhum ônus para a CONTRATADA.

9.7 – A CONTRATANTE deverá contratar e pagar uma empresa de sonorização profissional, de acordo com a exigência técnica do mesmo e, tão somente serão aceitas empresas de sonorização profissional que tiverem anuência da CONTRATADA para respectiva contratação.

9.8 – A CONTRATANTE deverá contratar e pagar uma empresa de iluminação, de acordo com a exigência técnica do mesmo.

9.9 – A CONTRATANTE ficará responsável por toda a mídia.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 - Na hipótese de a CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste Contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da CONTRATANTE, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal.

10.3 - A multa que se refere o inciso II do art. 87 da Lei citada no item anterior será de 0,5% (meio cento), por dia de atraso, sobre o valor total da respectiva nota de empenho.

10.4 - A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) sobre o valor total da adjudicação.

10.5 – O presente Contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1- A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

11.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 10.2.

11.3 - Constituem motivo para rescisão o previsto no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

11.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.5 - A rescisão contratual que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- Fica eleito o Foro da Comarca Jauru - MT para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

13.0 – CLÁUSULAS DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Na Ocorrência de impossibilidade, por motivo de força maior da realização do espetáculo as partes estudarão uma nova data para realização do show, com cada parte respondendo pelas obrigações inseridas neste contrato.

13.2 – Caso ocorra interrupção do show, por qualquer motivo alheio a vontade da CONTRATADA, antes de transcorrido 60 (sessenta) minutos de seu início, a CONTRATADA permanecerá no local até 01 (uma) hora para a devida solução do problema que gerou a interrupção. Não havendo solução do problema, que causou a interrupção, os artistas deixarão o local do show e o mesmo será considerado realizado.

13.3 - Cabe ao Município, a seu critério e através do (a) Funcionário (a) Sr. (a). **Azarias Silvério da Costa Neto**, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos fornecimentos do objeto do presente Contrato.

13.4 – Fica a CONTRATADA obrigada a manter condições de habilitação durante toda a vigência do Contrato, especialmente, comprovar regularidade para com a seguridade social - INSS e FGTS.

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 03 de março de 2017.

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
EDUARDO FLAUSINO VILELA
CONTRATANTE

PEDRO BATISTA CORREIA - ME
CONTRATADA

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: